



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 233 DE 18 DE JULHO DE 2023

**“Altera a Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009”.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 65. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, no mês de admissão do seu vínculo funcional, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias”. (NR)

“Art.

66.....

§1º A gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, no valor de meia unidade fiscal do Município de Rio Branco.

§3º O regulamento disciplinará a concessão e os valores da gratificação prevista neste artigo, que contemplará, inclusive, a forma de prestação das atividades, limites de horas trabalhadas e autoridades competentes para a convocação. (NR).”

“Art. 70. ....

§3º. ....

IV - licença para tratar de pessoa da família excedente a 180 (cento e oitenta) dias.

“Art. 73. O pagamento da remuneração das férias será efetuado no mês de admissão do servidor no serviço público municipal, observando-se o disposto no §1º deste artigo”. (NR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Art. 2º** Revogam-se os incisos I e II do § 1º do art. 66 da Lei nº 1.794, de 2009.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

Publicada no Diário Oficial nº 13.576, de 19 de julho de 2023, pag. 99/100.